

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016

Aquisição de impressora laser monocromática.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, que será regido pela Lei 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Resolução da Mesa nº 021, de 20 de outubro de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21.06.93, visando a aquisição de IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)**, o qual passa ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **ATÉ 10h do dia 16/06/2016**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **10h10min do dia 16/06/2016**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: **10h20min do dia 16/06/2016**

PARTICIPAÇÃO: EXCLUSIVA PARA ME E EPP.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

LOCAL: **Rua Sete de Setembro, 1078, no Município de Cachoeira do Sul – RS, CEP 96508-010, no seguinte endereço eletrônico: www.pregaoonlinebanrisul.com.br**

PREGOEIRO: Lucio Flávio da Rosa Scotta

Email: compras@camaracachoeira.rs.gov.br

I - DO OBJETO

1.1 Aquisição de 07 (sete) impressoras laser monocromáticas, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2. O equipamento deve ter garantia mínima de um ano, contada da data de entrega do equipamento na Câmara de Vereadores.

1.3. Havendo qualquer divergência entre as especificações do material constante do sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br e as presentes neste Edital, prevalecerão as últimas.

II - DA DESPESA

2.1. A despesa com a compra de que trata o objeto da presente licitação correrá a cargo de recursos específicos provenientes da verba de Investimento do Orçamento da Câmara de Vereadores de 2016, conforme abaixo especificado:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara Munic. De Vereadores e Unid. Sub.

Funcional: 010310001 Legislativa

Projeto/Atividade: 2001000 Manutenção das Atividades Legislativas

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1 Recurso Livre

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame as empresas enquadradas como ME e EPP e que:

3.1.1. forneçam material pertinente e compatível com o objeto deste certame;

3.1.2. atendam às exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação;

3.2. A licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, como requisito para participação no Pregão Eletrônico.

3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. A Câmara de Vereadores não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

3.3. A licitante, que deverá estar inscrita no sistema eletrônico “Pregão Online Banrisul”, deverá realizar seu credenciamento.

3.3.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara de

Vereadores de Cachoeira do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A simples participação neste certame implicará:

3.5.1. A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;

3.5.2. A inclusão na proposta de preços de parcelas de quaisquer natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação dos preços e/ou dos serviços;

3.5.3. A realização e/ou entrega do objeto licitado, por parte da empresa vencedora, pelo valor resultante de sua proposta de preços.

3.6. As licitantes participantes deverão cientificar-se do disposto no Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

3.7. Não poderão participar da presente licitação:

3.7.1. Empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.7.2. Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.7.3. Consórcio de empresa, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.7.4. Empresa cujos administradores sejam servidores da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

3.7.5. Empresa que não esteja enquadrada como ME ou EPP.

IV – DA PROPOSTA

4.1. A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, contendo o VALOR UNITÁRIO DO MATERIAL COTADO.

4.1.1. A Licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidades, prazos de validade de garantia e de entrega, no que for aplicável, sob pena de desclassificação de sua proposta.

4.2. A proposta deverá conter somente duas casas decimais após a vírgula.

4.3. No preço proposto já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

V – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando, então, será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A licitante será responsabilizada por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados, pelo VALOR UNITÁRIO DO EQUIPAMENTO COTADO.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema, respeitado o decréscimo mínimo de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, inclusive referente ao melhor lance ofertado.

8.4. Prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar, em havendo dois ou mais lances de igual valor.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexecutável.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada após 5 (cinco) minutos após o início da sessão pública.

8.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9. O Pregoeiro, a pedido do licitante, poderá desclassificar o lance que, justificadamente, for digitado equivocadamente pelo licitante.

IX - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

9.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do certame.

9.2. Quando ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema.

XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa competitiva e a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios, de valor zero e incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

11.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara de Vereadores ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas e ele, para orientar a sua decisão.

11.5. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XII - DA HABILITAÇÃO

12.1. Documentação relativa à capacidade jurídica da licitante, conforme o caso:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ;

IV - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito;

V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3. Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

12.4. Declaração de que a empresa licitante não é considerada inidônea perante à Administração Pública em todas suas esferas.

12.5. Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.6. Declaração de contador que a empresa se enquadra como ME ou EPP.

12.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

12.8. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da

filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

XIII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

13.1. Declarada vencedora, a licitante deverá enviar os documentos de habilitação, em via original ou em cópia autenticada por cartório, via Sedex ou postagem similar, endereçados à Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, A/C Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão do certame.

13.2. O original da proposta vencedora deverá ser encaminhado juntamente com os documentos de habilitação.

XIV – DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio de sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.1.1. O tempo para manifestação motivada de recurso é de 2 (dois) minutos.

14.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, contados da aceitação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência deste direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora.

14.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir o recurso impetrado contra sua decisão e, caso não a reconsidere, fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, a quem caberá a decisão final.

14.6 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro à licitante vencedora depois de atendidas as condições deste Edital.

15.2. Adjudicado o objeto deste certame à licitante vencedora, os autos devidamente instruídos serão encaminhados à Presidência para fins de homologação.

XVI – DOS ENCARGOS DA CÂMARA DE VEREADORES E DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Caberá à Câmara de Vereadores:

16.1.1. prestar aos empregados da licitante vencedora as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;

16.1.2. rejeitar a entrega do material, se diverso do licitado;

16.1.3. comunicar à licitante vencedora quaisquer alterações relativas ao objeto do certame;

16.1.4. atuar por meio de seu representante na fiscalização da entrega do objeto licitado.

16.2. Caberá à licitante vencedora:

16.2.1. elaborar documentação condizente com as exigências deste Pregão para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento licitatório.

16.2.2. cumprir os prazos de entrega do material e demais condições previstas neste Edital;

16.2.3. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Câmara de Vereadores fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

16.2.4. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara de Vereadores;

16.2.5. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Câmara de Vereadores;

16.2.6. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a esse processo licitatório, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

16.2.7. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste Pregão;

16.2.8. Informar qualquer mudança de endereço, telefone, nome do responsável, e-mail à Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

16.3. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara de Vereadores, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Eletrônico, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara de Vereadores.

16.4. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

16.4.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara de Vereadores durante o cumprimento das obrigações assumidas no fornecimento, objeto da licitação;

16.4.2. é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto deste Pregão Eletrônico.

XVII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Fica instituído como fiscal dos contratos provenientes desta licitação, o Diretor-Geral da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

XVIII - DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado, à empresa adjudicatária, em até 15 (quinze) dias após a entrega do produto objeto desta licitação, mediante apresentação de nota fiscal correspondente e liquidação pelo setor competente.

XIX – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

19.1. O material cotado deverá ser entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Anexo I deste Edital, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho.

19.2. O material deve ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, identificada a quantidade constante em cada embalagem.

XX - DAS SANÇÕES

20.1. As penalidades decorrentes deste Edital serão aplicadas de acordo com o item 10 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

XXI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

21.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@camaracachoeira.rs.gov.br .

21.2. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.3. Acolhida a impugnação deste Edital, será designada nova data para a realização do certame.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras@camaracachoeira.rs.gov.br .

21.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para conhecimento dos fornecedores e da sociedade em geral no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

XXII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

22.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.3. A Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul reserva-se no direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

22.4. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

22.5. Será lavrada ata dos trabalhos desenvolvidos a qual ficará disponível no Portal Banrisul.

22.6. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.8. Até a emissão da nota de empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara de Vereadores tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

22.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.11. Quaisquer outras informações sobre a operacionalização deste pregão eletrônico que não constar neste edital, será disponibilizado no portal em que se realizará o mesmo.

22.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta de Contrato.

XXIII - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Cachoeira do Sul/RS.

Cachoeira do Sul/RS, 03 de junho de 2016.

Homero Tatsch,
Presidente.

ANEXO I
(PE 05/2016)
TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA

1. OBJETIVO

Aquisição de impressora laser monocromática para a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul/RS.

2. OBJETO

Aquisição de 07 (sete) impressoras laser monocromáticas HP LASERJET 1102W.

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade dessas aquisições pois diversos setores deste Legislativo estão sem impressora para o desenvolvimento de seus trabalhos. Ressalta-se que o modelo solicitado visa a padronização o que facilita a aquisição de suprimentos, inclusive com estoque do mesmo.

4. FONTE DE RECURSOS

Para execução dessa ação entendemos que os recursos financeiros deverão ser provenientes da verba de Investimento do Orçamento da Câmara de Vereadores de 2016.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Descrição	Quant.	Valor unitário pesquisado R\$
Impressora laser monocromática HP Laserjet 1102W	07	1.086,00

6. GARANTIA TÉCNICA

6.1. Período de Garantia

6.1.1. O período de Garantia Técnica deve ser de, no mínimo, de **12 (doze) meses** para todos os equipamentos, peças e componentes, e

será contado a partir da data do recebimento dos bens pela Câmara de Vereadores.

7. ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Os equipamentos, novos, deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos;

7.2. Os equipamentos deverão ser entregues, de acordo com a quantidade solicitada, na Câmara de Vereadores, na cidade de Cachoeira do Sul, rua Sete de Setembro, 1078, Cep 96508-010, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

7.3. Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.), em português, necessária à instalação e à operação dos equipamentos.

7.4. O licitante vencedor deverá proceder a substituição necessária do objeto, caso entregue com defeitos, imperfeições ou não atender as peculiaridades do edital;

7.5. O licitante vendedor deverá recolher o objeto licitado quando for constatado divergências ou defeitos, correndo por sua conta todas as despesas que implicar o recolhimento, tais como de transporte, seguros, fretes, etc.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do produto objeto desta licitação, mediante apresentação de nota fiscal correspondente e liquidação pelo setor competente.

9. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES:

9.1. Receber e aprovar o produto;

9.2. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de notas fiscais respectivas que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

9.3. Comunicar prontamente ao fornecedor, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

10. PENALIDADES:

10.1. Para o Licitante Vencedor:

10.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato motivará a rescisão unilateral do contrato por parte da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, cabendo as sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da mesma Lei.

10.1.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus incisos e parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Para a Câmara:

10.1. No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa da licitante vencedora, como exemplo, emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, ficará a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 89.201.180/0001-83, com sede na Rua 7 de Setembro, 1078, na cidade de Cachoeira do Sul-RS, neste ato representada por seu presidente Marcelo da Silva Figueiró e demais integrantes da Mesa Diretora da Casa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, como **CONTRATADA**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx, telefone/fax para contato xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu responsável legal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, celebram o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA HP 1102W**, nos termos e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de copiadora IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA HP 1102W, conforme descrição que segue:

PRODUTO (MARCA/MODELO)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	07		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA:

O prazo máximo de entrega do produto é de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL ENTREGA:

O local de entrega dos produtos deverá ser na Câmara de Vereadores, localizada na Rua Sete de Setembro, 1078 – Cachoeira do Sul/RS – CEP: 96508-010.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O valor da contratação será de R\$ xxxxxxxxxxxxxx, devendo ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos objetos deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal correspondente e liquidação pelo setor competente.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Receber e aprovar o produto;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de notas fiscais respectivas que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- Comunicar prontamente ao fornecedor, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Apresentar o objeto licitado, obedecendo aos prazos e local de entrega, bem como as especificações contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 05/2016;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante às especificações dos objetos adquiridos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- Proceder à substituição necessária dos bens, caso entregue com defeitos ou imperfeições;
- Recolher os bens quando forem constatados divergência ou defeitos, correndo por sua conta todas as despesas com o recolhimento, tais como transporte, seguros, fretes, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES DA CONTRATADA:

- O atraso injustificado na execução do contrato motivará a rescisão unilateral do contrato por parte da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, cabendo às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- No caso de inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus incisos e parágrafos, da seguinte forma:

- advertência por escrito;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES DA CONTRATANTE:

No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa da CONTRATADA, como exemplo, emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, ficará a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara Munic. De Vereadores e Unid. Sub.

Funcional: 010310001 Legislativa

Projeto/Atividade: 2001000 Manutenção das Atividades Legislativas

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1 Recurso Livre

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº. 8. 666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;
- pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, com as consequências previstas na cláusula oitava;
- amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a administração;
- **constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;**
- em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- a rescisão de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98.

PARAGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato terá início de

vigência a partir de sua assinatura e duração de 365 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro de Cachoeira do Sul, RS.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

CACHOEIRA DO SUL, xxx DE xxxxxxxx DE 20XX.

HOMERO TATSCH,
Presidente.

XXXXXXX,
Vice-Presidente.

XXXXXXXXXXXXXX,
1º Secretário.

XXXXXXXXXXXXXX,
2º Secretário.

Representante da CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: